## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001040-85.2009.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral** 

Requerente: Valdomiro de Souza
Requerido: By Financeira Sa Cfi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Aplica-se na hipótese o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Após a efetivação da penhora o executado constituiu advogado, mas não apresentou impugnação fls. 84/86.

Posto isso, comunicada a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Oportunamente, expeça-se ML.

P.I oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 13 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA